

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PNE 2011-2020

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se à estratégia 2.3 do Anexo do Projeto de Lei a seguinte redação:

2.3) Promover a cooperação entre os estados e municípios para o estabelecimento de programa de monitores escolares, que estarão presentes nos transportes coletivos rurais e urbanos, cujos trajetos incluem escolas públicas que atendam a população de seis a quatorze anos, garantido o financiamento da União para este fim, e com a participação da áreas de educação, de assistência social e de segurança pública.

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que a ausência de transporte adequado é um dos grandes entraves à universalização do ensino. O bom funcionamento do transporte urbano e rural é portanto decisivo para a realização da Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos. No entanto, não basta que exista o transporte, é

necessário que crianças pequenas sejam acompanhadas por responsáveis quando estão sendo transportadas. Nenhum pai ou mãe quer seu filho de 6 anos sozinho dentro de um ônibus, sujeito a todo o tipo de risco que envolve esta situação.

Mesmo nas áreas urbanas, onde há o transporte, e até mesmo a gratuidade de tarifas para os estudantes, é comum que os pais optem por adiar a matrícula de suas crianças até uma idade que considerem mais adequada para que circulem sozinhas.

A maioria dos pais não pode levar os filhos à escola e acompanhá-los no transporte em razão de terem eles mesmos um horário de trabalho a cumprir. Assim, acreditamos que uma ação deste tipo, que garanta a presença de monitores no transporte público em todos os municípios irá inclusive ser mais efetiva para a consecução da Meta de universalização do ensino do que o que propõe o texto original do Projeto de Lei, que pretende promover a busca ativa de crianças fora da escola, utilizando para tanto profissionais da área da assistência social e da saúde.

Creamos que a estratégia original é uma medida repressora, quando sabemos ser muito mais eficaz uma medida preventiva, como a que propomos com esta emenda, que facilita a vida dos pais e dos alunos. Acreditamos que os recursos humanos da área de educação, da assistência social e da segurança pública serão melhor empregados se forem utilizados para ajudar a criança a ir para a escola e a voltar para a casa em segurança, ao invés de estarem por aí procurando crianças fora da escola. Ao mesmo tempo, vamos tirar este ônus dos pais e das crianças, que muitas vezes circulam sozinhas em condições inseguras e de grande risco.

Além disso, achamos inadequado que profissionais da saúde sejam desviados de sua funções para promoverem a busca e a captura de crianças em idade escolar, conforme proposto no texto original.

Assim, acreditamos ser mais produtivo que a União garanta os recursos financeiros necessários para que os municípios e estados implementem este programa que sugerimos, em parceria com o setor de transportes coletivos.

Conto para isso com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2011.

Deputado **JOSÉ LINHARES**